



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 190 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art. 3º** O CMDR tem sede no Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**Art. 4º** O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem Ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** Integram o CMDR:

- I - um membro do Executivo Municipal;
- II - um membro da Emater;
- III - um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - membros dos agricultores familiares.

Parágrafo único. Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, sendo presidido pelo representante do Poder Executivo Municipal e regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 6º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 18 de novembro de 1997.

JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

REGIMENTO

INTERNO

DO

C M D R

NOVA LARANJEIRAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL DE

NOVA LARANJEIRAS

CAPITULO I  
DA LOCALIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 01- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná- CMDR, de duração permanente, foi criado pela lei municipal número 190/97 aprovado pela câmara municipal de Vereadores e sancionada pelo Executivo Municipal em 18 de Novembro 1997 e homologado novamente em 17 de Agosto de 2001, com sede no Município de Nova Laranjeiras e foro e Comarca em Laranjeiras do sul, Estado do Paraná, é um órgão deliberativo e orientativo das ações para a implantação de planos, programas e projetos que visa o desenvolvimento rural do Município e poderá ser modificado em reunião com este objetivo e concordância da maioria dos conselheiros.

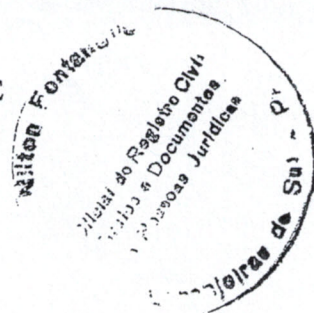
CAPITULO II

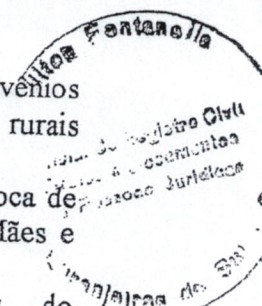
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 02 - O Conselho municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Laranjeiras - Paraná tem por objetivo e atribuições: Programar, realizar e fiscalizar as ações a nível Municipal, direcionadas ao desenvolvimento rural; formular e executar um plano Municipal de desenvolvimento rural de administração dos recursos a serem aplicados no setor, a união das entidades representativas do meio rural, num grande esforço conjunto buscando pela valorização e o desenvolvimento rural do município.

Art. 03 - São objetivo específicos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR do Município de Nova Laranjeiras - Paraná:

- 1- Assessorar o Poder Executivo Municipal na análise dos problemas e no desenvolvimento rural do município, onde possa haver incentivo e apoio do Poder Público Municipal.
- 2- Gerenciar os programas do Estado e da União direcionados ao setor rural, devidamente conveniados com o Município.
- 3 - Levantar as prioridades para o Desenvolvimento do Município, direcionar as ações em favor do desenvolvimento rural, em todas as comunidades.
- 4 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Laranjeiras bem com seu resumo executivo e sua viabilidade financeira.
- 5- Promover a articulação e compatibilização entre as Políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas ao Desenvolvimento Rural do Município.
- 6- Garantir a participação dos Produtores Rurais nas decisões tomadas pelo conselho
- 7-Exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no plano Municipal de Desenvolvimento Rural e avaliar os resultados.
- 8-Orientar a aplicação dos recursos públicos ou privados previstos para implantação do plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 9-Acompanhar a realização de convênios com entidades privadas ou públicas de caracter municipal, estadual ou federal, desde que faça parte de programas e projetos previstos no plano Municipal de desenvolvimento rural do Município de Nova Laranjeiras.
- 10-Articular-se com outros órgãos ou conselhos, a nível Municipal, Regional e Estadual, que possam ajudar a qualificar as ações do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 11-Reunir dados da realidade rural municipal e produzir diagnósticos da situação.
- 12-Coordenar a elaboração e acompanhamento dos programas para o Desenvolvimento Rural Municipal e avaliando os resultados.





13-Assessorar o poder executivo Municipal quanto a elaboração e a execução de convênios visando assistência técnica Descentralizada e a profissionalização dos produtores rurais ,buscando a melhoria da qualidade de vida e a eficiência no setor produtivo.

14-Promover o apoio necessário para as Associações e Cites ( Clube de Ação e Troca de Experiências ) legalmente constituídos (CNPJ) de Produtores rurais, Clubes de Mães e afins.

15-Coordenar os trabalhos de fiscalização dos equipamentos adquiridos através do PRONAF MUNICIPAL quanto a sua utilização e conservação junto as associações de produtores rurais beneficiadas.

16-Promover a proteção ao meio ambiente (conservação de matas, proteção de mananciais) através da união das entidades existente no Município.

17-Appreciar ou participar da elaboração dos planos de ação de desenvolvimento rural do município em parceria com outras entidades e o poder público.

18-Elaborar regulamentos que irão normatizar o uso de todos os implementos / investimentos implementadas com os recursos do PRONAF em comum acordo com os beneficiários.

19-Estipular taxas para utilização dos investimentos, previamente negociadas com os beneficiários.

20-Outras atribuições ligadas ao desenvolvimento rural do Município.

21-Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades pública e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município.

22-Fiscalizar os fundos rotativos de recursos Existentes no município mesmo aqueles em nome das associações quanto a reaplicação dos recursos.

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.04º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Laranjeiras – CMDR é composto pelos diversos segmentos organizados da sociedade ligados ao meio rural; pelos agricultores familiares; pelos poderes executivos e legislativo Municipal e pela assistência técnica oficial e Outras entidades de representação dos agricultores do Município, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante do poder público Municipal ;
- 01 (um) representante da empresa de assistência técnica estadual oficial;
- 01(um) representante de INCRA (se for o caso) *M.*
- 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais *Solange*
- 12 (doze) representantes das comunidades (associações e cite de produtores rurais ) do município.

Parágrafo 1º- O representante do poder executivo Municipal deverá ser proveniente do Departamento Municipal de agricultura ou ligado ao setor agropecuário; *VITOR ZAGO*

Parágrafo 2º- O representante da empresa de assistência técnica oficial deverá ser o técnico da Emater- Pr; *DAIANI*

Parágrafo 3º- O representante do INCRA deverá ser um funcionário da regional que atende o Município;

Parágrafo 4º- O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deverá ser o Presidente. *Solange*

Parágrafo 5º- Os agricultores demais integrantes do conselho serão indicados através de atas pelas comunidades /associações/ Cite de produtores rurais ou distritos;

Parágrafo 6º- Quanto a renovação do conselho o mesmo não deverá ser superior a 30% dos integrantes com intervalo de no mínimo 06 meses;

Parágrafo 7º- Cada titular do conselho deverá Ter seu respectivo suplente indicado da mesma forma que o titular.

Parágrafo 8º- O numero de conselheiros não poderá ser inferior a 10 e superior a 16 membros;

Parágrafo 8º- O mandato dos Conselheiros é de 02 Anos.

*Mandato*

Art.05º- O conselho Poderá de convidar os (o) vereador quando necessário para esclarecer dúvidas e prestar esclarecimentos ou apenas participar da reunião sem que seja necessária a participação como membro ativo/direto do CMD R.

Art.06º - Para efeito de regularização e para garantir a participação direta dos produtores rurais que trata o artigo 06 deste regimento, o Município de Nova Laranjeiras dividiu-a em 13 micro regiões a ser representada pelos conselheiros;

01 Micro Região 01- Compreende as comunidades de linha Sarandi e linha Concórdia, bem como as associações de produtores rurais de Concórdia, Sarandi e Associação Municipal dos Suínocultores e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região. *ALONZES PEREIRA*

02 Micro Região 02-Compreende a comunidade de Santo Antônio e as localidades denominadas linha São Roque, Pessegueiro e Alto divisor bem como as Associações de produtores rurais de Santo Antônio, Cite São Roque e o Cite Ouro Verde, Associação Municipal de Produtores de Leite e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

03 Micro Região 03-Compreende as limitações das comunidades do Assentamento 3º conquista da união área de cima e de baixo bem como a associação Margarida Alves e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região. *ROMEU BIZOTO*

04 Micro Região 04-Compreende a comunidade da Fazenda Velha e a localidade denominada Linha Rosa bem como o cite Fazenda Velha e a Associação Linha Rosa e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

05 Micro Região 05-Compreende o distrito do Buriti e a Área Indígena bem como a Associação de produtores rurais do Buriti e o cite Buriti e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

06 Micro Região 06-Compreende as comunidades da Herveira, Alto Alegre da Herveira e Divisor bem como a Associação de produtores rurais do Divisor, o Cite Herveira e a Associação da Casa Familiar Rural e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

07 Micro Região 07-Compreende o Distrito do Guarai e a comunidade de Campo Verde, bem como as Associações de Produtores Rurais de Campo Verde, e Associação Cabo Roxo e também Cite Guarai, Cite Guarai II, e Cite Linha Benício e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

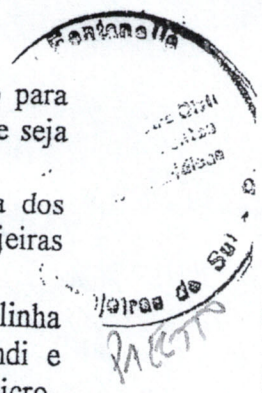
08 Micro Região 08-Compreende o Distrito do Rio da Prata e as comunidades do, Alto São Roque, Alto da Prata, Rio Esperança, e Rio Bandeira e também as localidades existentes nesta Micro região como Linha Periquito etc, bem como as associações de produtores rurais do Rio da Prata, Rio Bandeira, Alto São Roque, Rio Esperança, Alto da Prata, Associação dos Produtores Organizados de Alto da Prata, e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

09 Micro Região 09- Compreende o Distrito do Paiquerê e as comunidades de Alto Paiquere, Rio do Salto, Vila Nova e também as localidades existentes nesta Micro região como Rio Veloso bem como as Associações de Produtores Rurais do Alto Paiquere, Paiquere e Rio do Salto e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

10 Micro Região 10 -Compreende as comunidades da Serra da União, Cocho Grande e Assentamento Estrela juntamente com a COOPCAL bem como as associações de produtores rurais de Cocho Grande, Serra da União e Associação Assentamento Estrela e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

11 Micro Região 10 - Compreende a comunidade do Rio Pereira e a localidade denominada linha Giarollo bem como as Associações de Produtores rurais do Rio Pereira e Rio das Cobras e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

12 Micro Região 11-Compreende as comunidades de Colônia Nossa Senhora do Rocio e Jacutinga e a localidade denominada Bica D'Agua bem como a associação de produtores rurais do Rocio e o Cite Progresso do Rocio e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.



*ROMEU*

*OTMAR*

*GERSON*

*ANTENOR*

*ARTUR*

*ATEMIO*

*WILSON*

*WAN*

*NELSON*

*ROMEU*

13 Micro Região 13- Compreende o Distrito do Guarani e Rio Bananas e a Associação de produtores rurais do Alto são Pedro Rio Bananas e o Cite Guarani e outras que venham a ser fundadas nesta micro-região.

**Parágrafo Único.** Quanto a indicação dos membros do C M D R (efetivo e suplentes) dentro da Micro Região, darse-a através de reuniões (registradas em ata), individuais ou coletiva das associações integrantes da Micro Região, indicando um nome ou apoiando o nome indicado por outra Associação e das comunidades que por ventura não tenham associações em sua área de abrangência, sendo que deverá haver consenso na indicação do nome do efetivo e suplente.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

**Art.7º-**O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá uma diretoria executiva, eleita por seus membros, composta de um presidente, e um secretário executivo.

**Parágrafo Único.** Para fins de implementar suas ações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá criar tantas comissões temáticas, quantas se fizerem necessárias e para estes fins deveram ser constituídas, por membros do conselho ou de pessoas, representando ou não entidades, que sejam reconhecidas pelo CMDR, como de conhecimento e importância às propostas de desenvolvimento rural do Município.

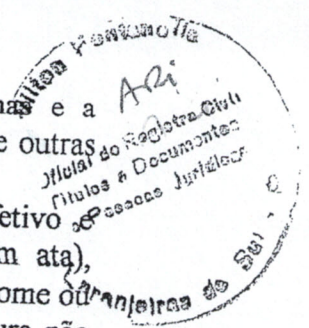
**Art.8º-**Compete ao Presidente:

- 1 - Representar, na esfera de sua competência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, junto a entidades públicas e privadas.
- 2- Coordenar a atividades relativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.
- 3-Promover intercâmbio de informações aos demais membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.
- 4-Divulgar, através dos meios de comunicação, as decisões tomadas pelo Conselho.
- 5-Exercer, juntamente com os demais membros da diretoria, todos os atos de consequências financeiras e jurídica sobre o CMDR, prestando conta de suas ações e consequências.
- 6-Convocar presidir as reuniões do Conselho.
- 7-Assinar, juntamente com os demais membros da diretoria, as Atas e relatórios, projetos e afins sempre que necessário.
- 8-Levar para aprovação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, os resultados ou propostas dos estudos internos e externos, sobre a elaboração de planos, programas e projetos para o desenvolvimento rural do Município.
- 9-Identificar oportunidades para o exercício das atividades do conselho, notadamente no estabelecimento rural do Município.
- 10-Estabelecer limites prazos para o cumprimento das atribuições das comissões temáticas.

**Art.9º-**Compete ao Secretário executivo :

- I- Participar das reuniões do C M D R, juntamente com os demais membros do Conselho
- II- Auxiliar o presidente na elaboração de agendas, selecionando e enumerando os assuntos das pauta das reuniões.
- III- Fazer a convocação dos membros do CMDR, e, na impossibilidade de alguns destes convocar seu suplente, para participar das reuniões marcadas pelo presidente.
- IV- Fazer o registro em ATA, dos assuntos tratados em reunião e das decisões tomadas, atendendo para que todos os presentes registrem sua presença bem com o controle de presença dos conselheiros nas reuniões.
- V- Manter em ordem os livros, arquivos e correspondência do conselho
- VI- Organizar relatório das atividades

**Parágrafo 1º-** Para executar as funções, o secretário poderá solicitar auxílio para um ou mais membros do conselho.



Parágrafo 2º-O cargo de secretário executivo do Conselho deverá ser ocupado pelo técnico da EMATER-PR.

## CAPITULO V DAS REUNIÕES

ART 10º- A reunião é órgão soberano e deliberativo do conselho municipal de desenvolvimento rural -CMDR. Suas deliberações se dão pela maioria simples de votos (50% +1) vinculam a todos os seus membros, ainda que ausente e discordantes.

ART 11º-As reuniões administrativas ordinárias se realizarão mensalmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente ou por um terço dos membros do CMDR.

Parágrafo Segundo- No caso de reuniões do CMDR, convocadas por um terço de seus membros, pelo menos dois terços dos Signatários deverão estar presentes á reunião ,sob pena de sua não realização.

ART 12º- A convocação se dará por escrito ou verbalmente , com antecedência mínima de 03 dias para a reunião ; em casos urgentes deverá Ter no mínimo dois terços dos membros do conselho presentes.

ART 13º- O quorum mínimo necessário para a realização da reunião será de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo único- Em todas as reuniões serão feitas verificações nominais de presença dos membros do conselho , sendo obrigatório a assinatura dos presentes no livro de atas.

ART 14º- As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes , exceto casos que exijam maioria qualificada podendo ser por aclamação, exceto no caso de eleição dos membros da diretoria.

ART 15º- O conselheiro que faltar no mesmo ano , sem justificativa 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas será substituído pelo seu suplente ou por outro nome indicado pela entidade ou órgão representado , que no caso de reincidência será eliminado par fins de quorum .

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas reuniões em que estiver presente o suplente do conselheiro não haverá necessidade de justificar a ausência do membro efetivo . neste caso o suplente adquire automaticamente todos os direitos e atribuições do representado.

ART 16º- O representante será eliminado automaticamente do conselho no caso de dissolução jurídica da entidade ou órgão que ele represente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na ausência do Presidente a reunião deverá ser conduzida pelo secretário executivo do CMDR.

## CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

ART 17º-A eleição para os cargos da diretoria do conselho municipal de desenvolvimento rural - CMDR , dar-se-á até o mês de março , a cada dois anos , com posse automática, para mandato de dois anos , podendo ser reeleito por somente mais um mandato consecutivo obrigatório a realização da eleição.

&- para eleição da diretoria deverá estar presente no mínimo 70% dos membros do conselho.

&- A votação será direta e secreta (escrita)

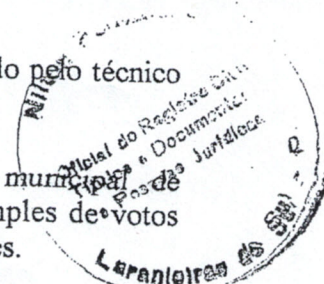
& - Para cargos eletivos no caso de chapa única , a mesma deverá obter 50% mais um dos votos dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de existir mais de uma chapa a vencedora será a que obter a maior votação por maioria simples.

ART 18º- Poderão concorrer ao cargo de presidente qualquer um dos membros do conselho, devendo se inscrever para concorrer a eleição até o início da realização da reunião que será realizada a eleição. (inscrição com secretário executivo do conselho).

ART 19º-As eleições deverão ser realizadas , em reunião devidamente marcada para este fim, conforme forma de convocação prevista no artigo 11 deste regimento somente com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único- O presidente do C M D R deverá Rubricar todas as Folhas deste regimento em nome dos demais conselheiros



2017/2019

PARÁGRAFO 1º- No caso de vagância do cargo do presidente , será realizada nova eleição observando as normas para realização da eleição constantes neste regimento.

PARÁGRAFO 2º- Caso ocorra empate no numero de votos para o presidente do conselho assume o mais velho.

PARÁGRAFO 3º- Caso não haja chapas inscritas para concorrer a eleição todos os membros automaticamente serão candidatos com exceção do representante do INCRA , Emater-pr e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 20º- Qualquer alteração neste regimento , deverá ser submetida a apreciação e aprovação do conselho municipal de Desenvolvimento rural -CMDR com aprovação mínima de 50% mais um dos membros para efetivamente passar a vigorar.


ART 21º- O membro do conselho que articular politicamente contra as decisões do CMDR em qualquer esfera , será imediatamente após a comprovação , desligado do CMDR sendo que e a(s) entidades que ele representa deverá indicar outro membro efetivo imediatamente.

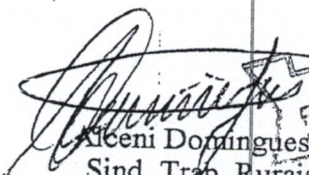
PARAGRAFO UNICO - O membro do conselho que desejar ser candidato a algum cargo público deverá pedir afastamento temporário do CMDR com antecedência mínima de 06 meses sendo que neste periodo assumira o seu suplente .

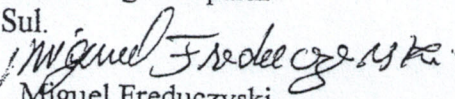
ART 21º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Laranjeiras não serão remunerados, interpretando-se a participação de seus membros , como de interesse público .

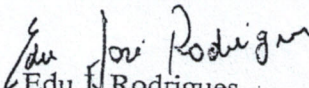
ART 22º- Este regimento interno foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Laranjeiras em 25 maio de 2001 e entra em vigor a partir desta data e será registrado em cartório da comarca de Laranjeiras do Sul.

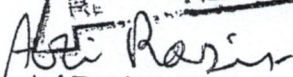
CONSELHEIROS:

  
Marco A. Wichinski  
Emater-Pr

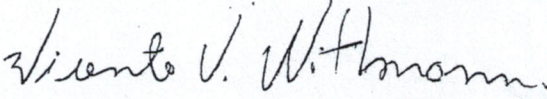
  
Alceni Domingues  
Sind. Trab. Rurais

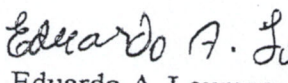
  
Miguel Freduczvski  
Presidente

  
Edu J. Rodrigues  
Pref. Municipal

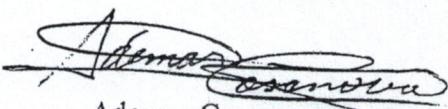
  
Ari Rosin

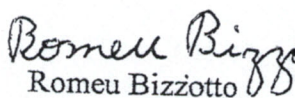
  
Vitor Wichinski

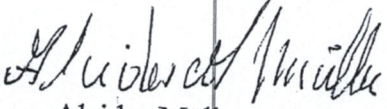
  
Vicente Valmir Wittmann

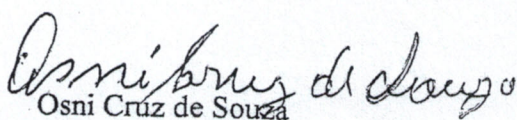
  
Eduardo A. Lourence

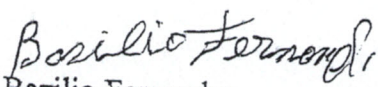
  
Davi dos Passos

  
Ademar Casanova

  
Romeu Bizzotto

  
Alcides Müller

  
Osni Cruz de Souza

  
Bazilio Fernandes

  
Alceu A. Weber

